

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEF65F8F9AO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

LEI MUNICIPAL Nº 267/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de São João da Varjota – PI a alugar máquinas e equipamentos públicos a particulares, para fins produtivos e agrícolas, mediante pagamento e critérios de ordem de inscrição, e dá outras providências.

O senhor JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante aluguel, o uso de máquinas e equipamentos públicos pertencentes ao Município de São João da Varjota a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de apoio a atividades produtivas e agrícolas.

Art. 2º - A locação somente poderá ocorrer nos períodos em que os equipamentos estiverem ociosos e não houver demanda prioritária por parte da administração pública.

Art. 3º - A cessão será condicionada à formalização de contrato administrativo contendo:

I – Identificação do beneficiário;

II – Finalidade da utilização;

III – Prazo de uso;

IV – Valor do aluguel, incluindo custos operacionais, operador e combustível;

Art. 4º - A utilização das máquinas obedecerá rigorosamente à ordem de inscrição dos interessados, respeitados os casos de urgência devidamente justificados pela Secretaria responsável.

Art. 5º - Os valores cobrados a título de aluguel constituirão preço público e serão fixados por decreto do Poder Executivo, com base em planilha de custos operacionais e depreciação dos equipamentos.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEF65F8F9AO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

Art. 6º - Terão prioridade na inscrição:

- I – Agricultores familiares cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Microempreendedores locais;
- III – Associações de pequenos produtores rurais do Município.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela organização da agenda de uso, e as Secretaria de Obras e a Secretaria de Agricultura, serão responsáveis pela fiscalização, controle de inscrição e vistoria dos equipamentos antes e após o uso.**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, em 30 de outubro de 2025.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

JOAO FELIPE MENDES
DANTAS:02933741393

Assinado de forma digital por
JOAO FELIPE MENDES
DANTAS:02933741393
Dados: 2025.10.29 15:45:03 -03'00'

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI